



Bruxelas, 5 de junho de 2019
(OR. en, de)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0143(COD)**

**9426/19
ADD 1 REV 1**

**CODEC 1107
CLIMA 145
ENV 493
TRANS 347
MI 453**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO ₂ dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declarações

Declarações da Comissão

1. A Comissão prossegue o desenvolvimento técnico da ferramenta de cálculo do consumo de energia de veículos (VECTO), com o intuito de a atualizar regular e atempadamente, de modo a refletir inovações e ter em conta a adoção de novas tecnologias que melhoram a eficiência dos combustíveis utilizados nos veículos pesados.

2. A Comissão toma nota do acordo dos legisladores relativamente ao artigo 20.º do presente regulamento, que altera a Diretiva 96/53/CE sem estabelecer um prazo específico para a sua transposição.

A Comissão observa igualmente que a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 96/53/CE do Conselho no que respeita ao prazo de aplicação das regras especiais relativas ao comprimento máximo das cabinas destinadas a melhorar o desempenho aerodinâmico, a eficiência energética e o desempenho em matéria de segurança¹ altera outras disposições da Diretiva 96/53/CE, prevendo a aplicação dessas novas disposições a partir de 1 de setembro de 2020.

Neste contexto, a Comissão insta os Estados-Membros a procederem o mais rapidamente possível, até à referida data de 1 de setembro de 2020, a qualquer adaptação necessária da sua legislação nacional ao artigo 20.º do presente regulamento, informando a Comissão desse facto, em conformidade com o artigo 11.º da Diretiva 96/53/CE. Evitar-se-á assim a necessidade de uma nova proposta legislativa da Comissão sobre esta matéria.

¹ PE-CONS 40/19.

Declaração da Alemanha, da Hungria e da República Checa

A Alemanha, a Hungria e a República Checa apoiam o texto de compromisso. Reconhecemos os esforços envidados pela Presidência do Conselho para ter em conta as nossas preocupações. A Alemanha, a Hungria e a República Checa observam, todavia, que o acordo alcançado é de tal modo ambicioso que coloca grandes desafios aos fabricantes de veículos, em especial no que respeita ao ano de 2025. Do nosso ponto de vista, antes do mais, é absolutamente necessário expandir a infraestrutura europeia de carregamento, a fim de permitir a livre utilização transfronteiras de tecnologias de propulsão elétricas. Tal requer uma estratégia concertada da Comissão Europeia e dos Estados-Membros. A infraestrutura de carregamento para veículos pesados coloca desafios novos e diferentes, em comparação, por exemplo, com o domínio dos veículos ligeiros. A Alemanha, a Hungria e a República Checa chamam ainda a atenção para a importância de a Comissão Europeia proceder a uma revisão sem resultados pré-determinados em 2022. Todos os elementos dessa revisão, incluindo o mandato para avaliar a possibilidade de uma metodologia para ter em conta combustíveis alternativos, assumem a maior importância.
